



EXECUTIVO MUNICIPAL

PORECATU - PARANÁ

LEI Nº 1096, de 02 de julho de 2003

SÚMULA: *ESTABELECE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA E PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

FAZ SABER,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA SESSÃO DO DIA 28 DE JUNHO DE 2003, **APROVOU** E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

Capítulo I DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 1º - A cultura, direito de todos e manifestação da espiritualidade e da vida, deve ser estimulada, valorizada, defendida e preservada pelo Poder Público Municipal, com a participação de todos os segmentos sociais, visando à realização integral da pessoa humana.

Parágrafo Único - Para a consecução dos fins previstos neste artigo, a Política Municipal de Cultura visará:

- I - garantir a liberdade de expressão, criação e produção no campo cultural;
- II - garantir o acesso democrático aos bens culturais e o direito à sua fruição;
- III - promover e incentivar a criação, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais nos vários campos da cultura e das artes;
- IV - realizar a cultura como política pública, enriquecendo a subjetividade e a perspectiva de vida dos cidadãos;
- V - superar a distância entre produtores e receptores de informação e cultura, oferecendo à população o acesso à produção cultural, renovando a auto-estima, fortalecendo os vínculos com a cidade, estimulando atitudes críticas e cidadãs e proporcionando prazer e conhecimento;
- VI - promover a descentralização das ações culturais do Município, estendendo o circuito e os aparelhos culturais a toda municipalidade;
- VII - fortalecer o meio cultural porecatuense formando um público exigente e participativo, desenvolvendo condições para artistas, técnicos e produtores aperfeiçoarem seus trabalhos na cidade;
- VIII - garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade;
- IX - proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais;
- X - mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio de ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades pelo desenvolvimento e sustentação das manifestações e projetos culturais;
- XI - desenvolver a política municipal de cultura em consonância com outras políticas públicas, no sentido de atender amplamente ao cidadão;
- XII - levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e a memória material e imaterial da comunidade.



EXECUTIVO MUNICIPAL

PORECATU - PARANÁ

Art. 2º - A política municipal de cultura será aprovada pela Conferência Municipal de Cultura, a se realizar anualmente, sob os auspícios do Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - O regulamento da Conferência Municipal de Cultura, sua dinâmica e finalidades, serão propostos pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura, com análise e aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura.

Capítulo II DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 3º - Fica estabelecido o Conselho Municipal de Cultura como instrumento democrático e participativo da comunidade, com atribuições normativas, consultivas e fiscalizadoras das questões afetas à cultura, com a seguinte composição:

I – o Diretor Municipal de Educação e Cultura;

II - um representante do Executivo Municipal, e seu respectivo suplente, indicados pelo Prefeito;

III – um vereador representante da Câmara Municipal, e seu respectivo suplente, indicados na forma do regimento da Casa;

IV - um representante do segmento empresarial, e seu respectivo suplente, indicados pela Associação Empresarial de Porecatu - ACEP;

V - um representante e seu respectivo suplente, de cada uma das seguintes áreas artísticas :

- a) artes cênicas;
- b) dança;
- c) linguagens plásticas;
- d) artes gráficas;
- e) artesanato;
- f) literatura;
- g) música;
- h) comunicação e mídia;

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes do Conselho terão mandato por um período de 2 (dois) anos, realizando-se então nova eleição.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho deverão ser domiciliados no Município de Porecatu.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho participarão de forma gratuita, constituindo serviço público relevante.

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I - definir prioridades na consecução da política Municipal de Cultura e apontar prioridades para aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

II - acompanhar a elaboração e opinar sobre a proposta orçamentária do Município para a cultura;

III – opinar perante os poderes públicos sobre os atos legislativos e regulamentares concernentes à cultura;

IV - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura;

V - atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento na cultura;

VI - defender o patrimônio cultural do Município e incentivar sua difusão e proteção;



EXECUTIVO MUNICIPAL

PORECATU - PARANÁ

VII – assessorar o Diretor Municipal de Educação e Cultura na formulação e definição das diretrizes para ação governamental na área cultural;

VIII - colaborar na formulação da política municipal de cultura;

IX – manter observância da referida política.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura terá um núcleo organizador, que será composto pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Suplente de Secretário.

Art. 7º - O Presidente do Conselho Municipal de Cultura será eleito pelo voto direto na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Cultura, por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura a escolha dos demais membros do núcleo organizador.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para deliberar sobre os assuntos em pauta e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente, ou da maioria absoluta de seus componentes.

Art. 9º - As sessões plenárias do Conselho deverão ter quorum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 10 - Para garantir a ampliação e a representatividade das opiniões, os membros representantes comunitários, os membros representantes dos segmentos culturais e os demais integrantes do Conselho Municipal de Cultura, deverão discutir previamente os assuntos em pauta no Conselho Municipal, ou que para ele pretendam remeter.

Art. 11 - O Conselho, com finalidade de apreciar os assuntos que lhe são pertinentes, poderá constituir, entre seus membros, Comissões Temáticas com o mínimo de três componentes, a fim de realizar pesquisas, estudos, levantamentos de dados e fornecer pareceres prévios.

Art. 12 - Será considerado extinto o mandato de conselheiro em caso de morte, renúncia ou ausência em 3 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa.

Parágrafo Único - O mandato extinto será preenchido pelo suplente, devendo o setor de onde for originário proceder a escolha de novo suplente para o tempo remanescente, dentro das regras prevista no Art. 3º.

Art. 13 - Caberá ao Conselho elaborar regimento específico relativo a seu funcionamento interno, em consonância aos termos previsto nesta Lei e em sua regulamentação.

Art. 14 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias,

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e três (02/07/2003).

Dionísio Santos de Souza
Prefeito